

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, NA FORMA ABAIXO:

#### **CONTRATO Nº**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.674.303/0001-02, com sede situada à 4ª Avenida n.º 495, Plataforma V, Centro Administrativo da Bahia – Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Presidente MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, estabelecida à Praia de Botafogo nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.253-900, representada pelo seu Presidente CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, CPF/MF nº 441.982.057-87, doravante denominada CONTRATADA, com base na Dispensa de Licitação Nº 03/2023, aprovada pelo Plenário através da Resolução Nº 56/2023, Processo Administrativo nº TCE/007121/2023, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA n. 9.433/05 de Licitações e Contratos Administrativos, de 01/03/2005, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização de concurso público destinado ao provimento do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, na forma definida no Projeto Básico, na Proposta da Contratada e no Presente Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;
- 2.2 Requisitos para o Concurso

#### 2.2.1 Cargo/Vagas

	Car	go	Total de Vagas
Auditor Estadual de Controle Externo			20*

\*Sendo 5% reservadas a Pessoas com Deficiência (PCDs), conforme disposto no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e 30% para negros, conforme Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014.



- 2.2.2 As atribuições do cargo são as dispostas no artigo 5º, §3º, II da Lei Estadual nº 13.192/2014.
- 2.2.3 Os requisitos básicos para investidura no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia são os previstos no artigo 5º, §4º da Lei Estadual nº 13.192/2014.
- 2.2.4 A carga horária semanal é de 30h/semana.
- 2.2.5 O vencimento inicial é de R\$ 9.928,21.
- 2.3 Prazo de validade do concurso: 30 (trinta) dias, renováveis uma única vez por igual período, a critério exclusivo da administração.
- 2.4 Etapas
- a) Planejamento do concurso público: Estabelecimento de cronograma, data das provas, necessidades referentes ao conteúdo programático e recomendações de infraestrutura do concurso público, definição do processo interativo de trabalho.
- b) Elaboração do Edital: O edital conterá as normas a serem seguidas pelos candidatos, as atribuições, a remuneração, o número de vagas para os cargos, sua descrição e as habilitações, bem como a documentação e todos os prazos e procedimentos necessários para que o candidato possa efetuar sua inscrição, incluindo requisitos de investidura no cargo, datas prováveis de realização das provas, locais, horários, valores de inscrição, possibilidade de isenção da taxa de inscrição, e, ainda, os critérios de exclusão, de avaliação, de pontuação e de classificação, entre outras informações pertinentes ao concurso público.
- c) Divulgação do concurso público: O edital e todas as informações e avisos oficiais sobre o concurso público, referentes às inscrições, locais, datas, horários de aplicação de provas, gabarito, resultados e convocações, deverão estar disponibilizadas via internet, no site do concurso público, hospedado no site da Entidade contratada, que deverá fornecer os arquivos formatados para publicação no Diário Oficial do TCE/BA.
- d) Abertura e processamento das inscrições;
- e) Elaboração das provas: Formulação das questões de ambas as etapas citadas no item f, impressão, empacotamento e distribuição.
- f) Aplicação das provas: As provas do concurso deverão ser realizadas em 2 (duas) etapas:
- 1) Primeira Etapa: Provas Objetivas compostas por 80 questões de múltipla escolha referentes a conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- 2) Segunda Etapa: Prova Discursiva, compostas por 2 (duas) questões discursivas relativas aos conteúdos de conhecimentos específicos e especializados, de caráter eliminatório e classificatório. Nesta etapa, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos habilitados na Prova Escrita Objetiva em até 30 (trinta) vezes o número de vagas disponibilizadas.

A aplicação de ambas as provas se dará em um único turno em dia de sábado ou domingo, a ser estabelecido quando da elaboração do cronograma do concurso.



- g) Correção das provas: Processamento da correção das provas e emissão dos resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no Edital do certame, por meio de relações em ordem alfabética, contendo os dados do candidato, notas (por disciplina e total) e ordem de classificação dos aprovados em cada fase do concurso, uma contendo a listagem geral e outras duas dos candidatos com deficiência e negros.
- h) Perícia médica: Conferência de laudos dos candidatos que se candidataram às vagas reservadas a pessoas com deficiência e identificação como aptos e inaptos. Aos candidatos inaptos deverá ser possibilitada a interposição de recursos. Cabe ressaltar que esta deverá ser apenas a análise formal dos laudos recebidos, com vistas à certificação de que estão em conformidade com as normas editalícias. A verificação sobre a qualificação dos candidatos como pessoas com deficiência ocorrerá somente na ocasião da perícia médica, na cidade de Salvador BA, sob responsabilidade da Entidade contratada.
- i) Heteroidentificação: Verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos que se declararam negros com avaliação presencial e filmagem, na cidade de Salvador BA, em dia e horário estipulados, sob responsabilidade da Entidade contratada.
- j) Divulgação do resultado final do concurso público: Elaboração e disponibilização pela Entidade contratada de todas as informações sobre resultados do concurso público. O Resultado Final do concurso público será homologado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia e divulgado no Diário Oficial, sob as expensas do TCE-BA.
- 2.5 Local de Realização das Provas: Cidade de Salvador/BA
- 2.6 Disciplinas do programa:

#### A) Conhecimentos Gerais

Língua Portuguesa Raciocínio Lógico Legislação Específica

# B) Conhecimentos Específicos

Direito constitucional
Direito Administrativo
Administração Financeira e Orçamentária
Auditoria Govermamental
Controle Externo
Contabilidade Geral
Contabilidade Pública
Engenharia

## 2.7 Do Cronograma de Execução

2.7.1 O Cronograma de Execução, previsto em caráter inicial, é o constante na Tabela abaixo:



Ato	Data
Reunião inicial de trabalho e assinatura do contrato	D
Publicação do edital do concurso público	D+14
Previsão para o período de inscrições	D+21 a D+50
Recebimento de pedidos de isenção da taxa de inscrição (DIGITAL)	D+21 a D+25
Recebimento dos laudos dos deficientes e dos pedidos de atendimento especial (DIGITAL)	D+21 a D+51
Publicação do edital com resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D+38
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D+39 a D+40
Publicação do edital com resultado definitivo da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	D+50
Prazo limite para pagamento do boleto (reimpressão)	D+51
Publicação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de negros, da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas	D+63
Interposição de recursos contra as relações preliminares de inscrição	D+64 a D+65
Publicação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de negros, da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidato com deficiência e da Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas	D+77
Aplicação da prova objetiva e discursiva	D+97
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	D+99
Interposição de recursos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D+100 a D+101
Divulgação da resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar e contra a aplicação das provas	D+113
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	D+113
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D+113
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D+114 a D+115
Divulgação da resp <mark>osta aos recur</mark> sos interpostos contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	D+128
Publicação do Resu <mark>ltado Definitiv</mark> o da Prova Objetiva	D+128
Convocação para Períc <mark>ia Médica</mark>	D+128
Convocação para Entrevi <mark>sta dos cand</mark> idatos negros	D+128
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Discursiva	D+137
Realização da Perícia Mé <mark>dica</mark>	D+139
Realização da Entrevista <mark>pa</mark> ra os candidatos negros	D+139
Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Discursiva	D+140 a D+141
Publicação do Resultado preliminar da Entrevista para os candidatos negros	D+147
Publicação do Resultado preliminar da Perícia Médica	D+147
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar Entrevista para os candidatos negros	D+148 a D+149
Recebimento dos recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D+148 a D+149
Publicação do Resultado Definitivo da Prova Discursiva	D+162
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Perícia Médica	D+164



Publicação do Resultado definitivo da Perícia Médica	D+164
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar da Entrevista para os candidatos negros	D+164
Publicação do Resultado definitivo da Entrevista para os candidatos negros	D+164
Publicação do Resultado Final do Concurso	D+164

- 2.7.2 Deverá ser realizada reunião entre o corpo técnico da CONTRATADA e a Comissão do Concurso instituída pelo CONTRATANTE, para estabelecer o cronograma definitivo, a data das provas, as necessidades referentes ao conteúdo programático e as recomendações de infraestrutura do concurso público, além de apresentar os procedimentos de aplicação e segurança.
- 2.7.3 Deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento com a participação da Comissão, que podem ocorrer por videoconferência, teleconferência ou de forma presencial, a serem agendadas pelas partes, com a finalidade de apresentar as etapas realizadas e divulgar relatórios contendo o total de inscritos e as atividades correlatas à execução do concurso público.
- 2.7.4 Caberá a Comissão do Concurso a decisão final referente ao Cronograma de Execução, a definição das datas das provas, do conteúdo programático e da infraestrutura do concurso, englobando inclusive a aprovação da Minuta do Edital.
- 2.8 A Entidade contratada deverá ser responsável por todas as fases do concurso, incluindo divulgação, publicações, inscrições, avisos, elaboração e aplicação de provas escritas e discursivas, correções, recursos, resultados, logística e outros procedimentos especificados neste Contrato e na Proposta da CONTRATADA.
- 2.9 O recebimento dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de representante do **CONTRATANTE**;
  - 2.9.1 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/ajustar o(s) serviço(s) imediatamente.
  - 2.9.2 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual BA nº 9.433/2005;
  - 2.9.3 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade administrativa e civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Uni	dade Orçamentária/Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elementos de Despesa
	02.101.0001	113	01.122.321.7885	33.90.39

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o **Valor Total Global Estimado** de **R\$ 1.310.000,00** (um milhão, trezentos e dez mil reais), correspondente a previsão de **15.000 inscritos**, conforme tabela indicada abaixo:



Número "n" de inscrições	Preço total dos	Valor a ser cobrado por
efetivadas (pagas)	serviços	inscrição efetivada (paga)
Até 5.000	R\$ 525.000,00	-
De 5.001 a 10.000	R\$ 395.000,00	R\$ 79,00
De 10.000 a 15.000	R\$ 390.000,00	R\$ 78,00
Valor Global Estimado para 15.000 inscritos	R\$ 1.310.000,00	

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, todos os insumos necessários, equipamentos, instalações, assistência técnica, manutenções, consertos, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

- 5.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado conforme definido abaixo e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e/ou da Nota Fiscal e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada:
- 1ª Parcela: **30%** (trinta por cento) do valor total após o término das inscrições; 2ª Parcela: **40%** (quarenta por cento) do valor total após a aplicação das provas;
- 3ª Parcela: 30% (trinta por cento) após a divulgação do resultado final.
  - 5.1.1 A documentação deve estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**;
  - 5.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
    - 5.1.2.1 O disposto no item 5.1.1 prevalecerá para qualquer tipo de ocorrência inclusive aquelas provenientes de produtos entregues em desacordo com qualquer componente das especificações técnicas solicitadas, no todo ou em parte, de não comprovação da autenticidade dos produtos, se for o caso, de produtos que não estejam em perfeitas condições de uso, bem como qualquer pendência de documentação exigida por lei.
- 5.2 As Notas Fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 5.3 O **CONTRATANTE** re<mark>alizará a</mark> retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 5.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços deste Contrato são fixos e inajustáveis durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 O Contrato terá a vigência de **06 (seis) meses**, a começar na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.



## CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 8.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação e devidamente motivada, pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;
- 8.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as partes.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e no instrumento convocatório que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:
  - 9.1.1 Executar os serviços conforme especificado neste Contrato;
  - 9.1.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material, obrigando-se ainda:
    - 9.1.2.1 Corrigir, no prazo estipulado pela administração, arcando com todos e quaisquer ônus, os serviços que apresentarem defeitos ou estiverem fora das especificações exigidas, somente constatados após o "aceite" do **CONTRATANTE.**
  - 9.1.3 Manter o sigilo de quaisquer dados e informações a que se tiver acesso, inclusive após o término de vigência deste Contrato.
  - 9.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, fiscalização e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
  - 9.1.5 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual, sendo-lhe vedada a subcontratação.
  - 9.1.6 Fornecer toda mão de obra, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - 9.1.7 Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, sendo que, nos casos de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas decorrentes de assistência médico-hospitalar de seus empregados.
  - 9.1.8 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados e dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
  - 9.1.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
  - 9.1.10 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, e que possa tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada.



- 9.1.11 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia do(s) local(s) onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.12 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- 9.1.13 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.
- 9.1.14 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE.**
- 9.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  - 9.1.15.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA.**
- 9.1.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total.
- 9.1.17 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual.
- 9.1.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 9.1.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato.
- 9.1.20 Atender, no prazo consignado neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE.**
- 9.1.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



- 9.1.22 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.
- 9.1.23 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.
- 9.1.24 Prestar serviços na forma descrita neste Contrato, no Projeto Básico e na Proposta de Preços.
- 9.1.25 Garantir que os trabalhos executados sejam realizados com qualidade e técnica, e de acordo com as determinações e orientações do TCE/BA.
- 9.1.26 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho:
- 9.1.27 Arcar com todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: impostos, taxas, contribuições, se for o caso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se-ão a:
  - 10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** os elementos e informações de que dispunha, necessários ao cumprimento do objeto.
  - 10.1.2 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços.
  - 10.1.3 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou de conformidade com as condições deste Contrato;
  - 10.1.4 Sustar e/ou mandar desfazer os serviços que não estejam sendo ou ao foram executados dentro da Norma Técnica ou que atentem contra a segurança de Terceiros e de Bens;
  - 10.1.5 Registrar as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, podendo ainda suspendê-los, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 ("LGPD") e o seguinte:
- (i) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);
- (ii) "Cadastrado(a)" será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) "Interessado(a)" será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;



- (iii) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.
- 11.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.
  - 11.2.1. A CONTRATADA (FGV) será, para os fins do Contrato:
- (i) OPERADORA salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima:
- (iii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;
  - 11.2.2. À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato: (i) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ela executados; (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.
  - 11.2.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.
- 11.3. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:
- (i) Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:
- (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);
- (b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;
- (c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;



- (d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);
- (e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais;
- (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s);
- 11.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:
- (i) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;
- (ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.
- 11.5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.
- 11.6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.
- 11.7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em < https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informá-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de.. privacidade).
- 11.8. Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.



- 11.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;
  - 11.9.1. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <a href="https://portal.fgv.br/protecaodados-pessoais">https://portal.fgv.br/protecaodados-pessoais</a>>.

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os Servidores **RICARDO AUGUSTO SEROES RAVAZZANO**, Cadastro Nº 749.831, e **MARTA LEMOS CORREIA D'AMORIM**, Cadastro Nº 751.015 para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- 12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
  - 12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais.
  - 12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso.
  - 12.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
  - 12.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
  - 12.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
  - 12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas.
  - 12.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.
  - 12.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.
  - 12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.



- 12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.
  - 12.4.1 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- 12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora.
- 12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
  - 13.2.1 Multa.
  - 13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
  - 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual.
  - 13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens** 13.2.2 a 13.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.
- 13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 13.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.
  - 13.4.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado.
  - 13.4.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- 13.5 Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela **CONTRATADA**, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie aplicadas, conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrerem.
- 13.6 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



- 13.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.
  - 13.7.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE.**
- 13.8 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.
- 14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.
- 14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:
  - 14.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.
  - 14.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor.
  - 14.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração.
  - 14.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 15.1 A utilização de mão d<mark>e ob</mark>ra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.
  - 15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas na Dispensa Referendada Nº 03/2023 que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na referida Dispensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 18.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.
- 18.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.
- 18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de precos. de compensações financeiras decorrentes das condições pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na imprensa Oficial.

> Salvador, de de 2023

**Marcus Vinicius** 

Assinado de forma digital por Marcus Vinicius de Barros Presídio de Barros Presídio Dados: 2023.07.25 18:06:16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA **MARCUS PRESIDIO** PRESIDENTE

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS** 

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **PRESIDENTE** 1ª Testemunha:

NOME: CPF Nº: 2ª Testemunha: NOME: CPF Nº: